

ANEXO I

Regulamento da Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral

Secção I Disposições gerais

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e procedimentos relativos ao processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Raul Proença.

Artigo 2º Composição do Conselho Geral

O Conselho Geral tem a seguinte composição¹:

- a) sete representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) dois representantes dos alunos do ensino secundário;
- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local.

Artigo 3º Condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral

1. Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral do agrupamento conduzir o processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
2. Para efeito do estipulado no ponto anterior, o Conselho Geral nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu presidente, constituírem a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 4º Convocatória das eleições

1. O presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos.
2. A convocatória, mencionando as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, o horário e locais de escrutínio, deve ser publicitada em todas as escolas do agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

¹ A composição do CG aqui apresentada é a que passará a vigorar a partir do próximo processo eleitoral, o qual terá lugar no ano letivo de 2025/2026. Até à constituição do novo CG, este continua a ser constituído por: 7 representantes do pessoal docente; 2 representantes do pessoal não docente; 5 representantes dos pais/encarregados de educação; 1 representante dos alunos do Ensino Secundário; 3 representantes do município; 3 representantes da comunidade local.

Artigo 5º

Cadernos eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais, devidamente atualizados, devem estar disponíveis para consulta no gabinete da direção do agrupamento.
2. Até dois dias úteis antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente e eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.

Artigo 6º

Mesas eleitorais

1. Em cada local de voto existirá uma mesa eleitoral composta por três elementos, um presidente, um vice-presidente e um secretário, designados pela Comissão Eleitoral.
2. Cada mesa eleitoral é responsável pelo cumprimento do horário da votação, pelo registo de votantes no respetivo caderno eleitoral e pela segurança da urna e boletins de voto.
3. Durante todo o ato eleitoral devem estar presentes na mesa pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 7º

Local e horário das eleições

1. As eleições devem ter lugar entre dez e quinze dias úteis após a data da convocatória.
2. Os locais e horário de funcionamentos das mesas de voto são indicados na convocatória.
3. As urnas devem manter-se abertas durante o horário fixado na convocatória, a menos que, antes da hora prevista para o encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 8º

Apuramento e comunicação dos resultados

1. Após o fecho das urnas, cada mesa procede à contagem dos votos e os resultados são registados numa ata que deve ser assinada por todos os elementos da mesa.
2. As ocorrências dignas de nota e eventuais reclamações são igualmente registadas na ata.
3. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, as atas das diversas mesas de voto devem ser entregues à Comissão Eleitoral.
4. Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
5. Com a maior brevidade possível, os resultados devem ser publicitados em todas as escolas do agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Secção II

Eleição dos representantes do pessoal docente e não docente

Artigo 9º

Modo de eleição

Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 10º

Listas de candidatos

1. Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se em listas separadas com a seguinte composição:
 - a) sete efetivos e quatro suplentes em representação do pessoal docente;
 - b) dois efetivos e dois suplentes em representação do pessoal não docente.
2. As listas do pessoal docente devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo.
3. As listas são formalizadas em impresso próprio, a levantar no gabinete da direção do agrupamento, com a indicação dos candidatos efetivos e suplentes devidamente ordenados e rubricadas por todos os candidatos.
4. As listas devem ser entregues no gabinete da direção do agrupamento, até às 18 horas do quarto dia útil anterior à data do ato eleitoral, sendo identificadas por uma letra, por ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada.
5. Até três dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 11º

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior ou a multa, não pode ser eleito ou designado para o Conselho Geral, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

Secção III

Eleição dos representantes dos alunos

Artigo 12º

Modo de eleição

1. Os representantes dos alunos são eleitos, por voto secreto, em assembleia de delegados das turmas do ensino secundário, convocada para o efeito e presidida pela presidente do Conselho Geral.
2. A convocatória, com antecedência mínima de dez dias úteis, indicando o dia, hora e local da assembleia de delegados, deve ser entregue pessoalmente aos delegados das turmas do ensino secundário.
3. Em caso de impedimento, o delegado pode fazer-se representar pelo subdelegado.

Artigo 13º

Listas de candidatos

1. Os representantes dos alunos candidatam-se em listas compostas por dois efetivos e dois suplentes, podendo concorrer qualquer aluno do ensino secundário desde que maior de 16 anos.
2. É recomendável que um dos alunos efetivos e um dos alunos suplentes sejam do 10º ou 11º anos, de modo a poderem dar continuidade nos dois anos de mandato.
2. As listas são formalizadas em impresso próprio, a levantar no gabinete da direção do agrupamento,

com a indicação dos candidatos, efetivo e suplente, depois de rubricadas por todos os candidatos.

3. As listas devem ser entregues no gabinete da direção do agrupamento, até às 18 horas do quarto dia útil anterior à data do ato eleitoral, sendo identificadas por uma letra, por ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada.

4. Até três dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas na escola do agrupamento com ensino secundário, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 14º **Inelegibilidade**

Os alunos a quem tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória igual ou superior à da exclusiva competência do diretor, não podem ser eleitos para o Conselho Geral, durante o cumprimento da sanção e nos dois anos seguintes ao termo do seu cumprimento.

Secção IV **Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação**

Artigo 15º **Modo de eleição**

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por voto secreto, em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, convocada para o efeito pelo presidente do Conselho Geral, depois de auscultar a associação de pais e encarregados de educação do agrupamento (APEARP).

2. A convocatória, com antecedência mínima de oito dias úteis, indicando o dia hora e local da assembleia geral de pais e encarregados de educação, deve ser publicitada em todas as escolas do agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 16º **Apresentação de candidaturas**

1. As listas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação são propostas pela respetiva organização representativa.

2. As propostas devem indicar os nomes correspondentes a quatro membros efetivos e três suplentes.

3. Na ausência de listas propostas pela organização representativa, os representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral podem ser eleitos em assembleia de representantes de pais e encarregados de educação nos conselhos de turma, cabendo ao Presidente do Conselho Geral, em conjunto com o Diretor, desencadear, com a maior brevidade possível, os procedimentos necessários.

Artigo 17º **Assembleia geral de pais e encarregados de educação**

1. A assembleia geral de pais e encarregados de educação, reunida com funções de assembleia eleitoral, é presidida por uma mesa composta pelo presidente do Conselho Geral e por dois representantes da associação de pais e encarregados de educação.

2. Compete à mesa, para além da condução da reunião, proceder ao apuramento dos resultados da votação e à elaboração da respetiva ata que, depois de ser assinada por todos os membros da mesa, é entregue à Comissão Eleitoral que procederá à atribuição dos mandatos.

Secção V

Designação dos representantes do município

Artigo 18º

Processo de designação

1. O presidente do Conselho Geral notifica oficialmente o município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
2. Os três representantes do município são indicados, pela Câmara Municipal de Caldas da Rainha, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

Secção VI

Designação dos representantes da comunidade

Artigo 19º

Processo de designação

1. Os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral cessante, escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.
2. Quando se trate de individualidades, o procedimento é a cooptação.
3. Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes são indicados pelas mesmas no prazo de 10 dias.